

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Afonso Florence)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, incluindo a Bacia do Rio Paraguaçu entre suas áreas de atuação, nos termos que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, incluindo a bacia do Rio Paraguaçu entre suas áreas de atuação.

Art. 2º Os Art. 2º e 4º e o inciso III do Art. 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos São Francisco, Parnaíba, Paraguaçu, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Alagoas, Distrito Federal, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

.....

Art. 4º. A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento para fins agrícolas, agropecuários e agro-

industriais, assim como as ações voltadas para a sustentabilidade ambiental, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Paraguaçu, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento sustentável, podendo para este propósito coordenar, executar diretamente, ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de conservação ambiental, saneamento básico, captação e distribuição de água para fins de abastecimento humano, assim como para estabilização hídrica, irrigação de canais primários e secundários, eletrificação e transporte, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais, ou consórcios públicos competentes.

.....
Art.9º.....

III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais, municipais, ou com consórcios públicos que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento sustentável dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Paraguaçu, Itapecuru e Mearim, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei."

Art. 3º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à adaptação do Estatuto da Codevasf às alterações decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos visa acrescentar entre as áreas de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Rio São Francisco e Parnaíba – CODEVASF a bacia do Rio Paraguaçu, que nasce no Município de Barra da Estiva, na Serra do Sincorá, à aproximadamente 1.200 metros de altitude em relação ao nível do mar. Ele percorre cerca de 500 km até a sua foz, na Baía de Iguape. Entre seus afluentes, destacam-se os rios Jacuípe, Capivari, Cumbica, Cochó, Bonito, Santo Antônio, Espalhado, Utinga, Riachão, Serrano, Preto, Una e o do Peixe.

A distribuição pluviométrica anual é bastante díspar nas suas diferentes regiões. No litoral, por exemplo, está a região mais chuvosa da bacia, podendo atingir índices pluviométricos superiores a 1.000 mm anuais. Enquanto isto há localidades na Chapada Diamantina que possuem média pluviométrica inferior aos 600 mm anuais.

Há, também, uma considerável variação de temperatura, as maiores situam-se no litoral e médio curso do Rio Paraguaçu, com temperaturas superiores a 25 °C. Na bacia há altitudes superiores a 1.000 m, que possuem temperaturas médias inferiores a 21 °C, como Morro do Chapéu. Os períodos mais quentes são o verão e o outono, destacando-se Itaberaba com temperatura média de 27,1 °C, nos meses de novembro a fevereiro. Os meses mais frios são os de inverno, para toda a bacia destacando-se, novamente, Morro do Chapéu com 20,1 °C de média. A amplitude térmica anual é pequena, com variação de 5,4 °C.

Na bacia, além da atividade industrial, há atividades como a agrícola e a pecuária que demandam utilização direta dos cursos hídricos, em especial pelo recurso da irrigação. Também possui relevância a atividade da mineração, e o turismo, em especial o ecoturismo.

Esta bacia é uma das mais importantes do Estado da Bahia. O Rio Paraguaçu é o responsável por mais de 80% da água que abastece a capital baiana, proveniente da Barragem de Pedra do Cavalo. Apesar disso, historicamente, nunca contou com qualquer política de sustentabilidade ambiental, ou de saneamento básico.

A situação mudou a partir de 2007, quando diversos municípios da bacia passaram a receber investimentos em obras e coleta e tratamento de esgoto. Entretanto, ainda há uma demanda de muito maior

monta para intervenção na bacia, de importância fundamental para a grande maioria da população baiana.

Diante da magnitude da bacia do Paraguaçu e de seu imensurável valor para toda a população do Estado da Bahia, entendemos que ter um órgão de reconhecida competência, como a Codevasf, cuidando de seu desenvolvimento é primordial para sua manutenção em boas condições de servir à população baiana.

Ademais, fizemos pequenas alterações no texto da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, visando explicitar as áreas de atuação que a Codevasf já contempla, realçando e dando ênfase a ações ambientais, que buscam desenvolver a região de maneira sustentável, sem comprometer os recursos naturais indispensáveis para que a região continue a produzir e fornecer recursos hídricos de boa qualidade para a população. Também acrescentamos a possibilidade de colaboração de consórcios públicos na elaboração dos planos anuais e plurianuais de desenvolvimento das regiões atendidas pela Codevasf.

Acreditamos que a gerência da Codevasf permitirá um importante salto de qualidade na gestão da bacia do Rio Paraguaçu, tanto garantindo seu aproveitamento para a produção, como as ações necessárias para sua sustentabilidade.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Afonso Florence